

Farmacêuticos fazem apelo à fiscalização

Conselheiros e diretores de Conselhos de Farmácia pedem que vigilâncias municipais fiscalizem e sejam mais duras com estabelecimentos irregulares



Plenário da Reunião Geral dos Conselhos de Farmácia

Vigilâncias sanitárias municipais foram criticadas por diretores de Conselhos Regionais e conselheiros federais de Farmácia, durante a realização da XLIX Reunião Geral dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, realizada, no auditório do CFF, em Brasília, nos dias 26 e 27 de março de 2003. Uma das críticas é a de “inoperância” desses órgãos no que diz respeito à fiscalização junto aos estabelecimentos farmacêuticos. A Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) também não escapou à apreciação negativa de vários participantes do evento. Pesa sobre ela, por exemplo, a acusação de estar muito “distante” das vigilâncias estaduais e municipais, como também dos Conselhos Regionais de Farmácia, no trato da fiscalização.

Segundo testemunharam representantes de CRFs, muitas vigilâncias municipais não estão fiscalizando os estabelecimentos irregulares com o devido rigor. Uma prova disso, de acordo com os críticos, é o fato de cerca de 50% dos estabelecimentos existentes, no Brasil, não terem ainda solicitado à Anvisa a autorização de funcionamento. O Brasil possui aproximadamente 55 mil estabelecimentos

farmacêuticos. Bem, se não têm a autorização, como estão funcionando? Se estão funcionando, é porque não foram fiscalizadas.

Outra denúncia que revela a tibieza da fiscalização das vigilâncias municipais reflete-se na comercialização de medicamentos pelas farmácias irregulares. E, aqui, repousa outra grande preocupação de todos. É que a Anvisa editou a Resolução (RDC) de número 238/2002, que estabelece um prazo para que somente os estabelecimentos que possuem a autorização de funcionamento adquiram medicamentos junto às distribuidoras.

No início de 2002, o CFF e a Anvisa assinaram um acordo de parceria, mediante o qual os Conselhos informariam as vigilâncias e a Anvisa sobre as condições de funcionamento dos estabelecimentos. Não estarão em condições aqueles que não mantiverem o farmacêutico presente. A Anvisa e as vigilâncias municipais, por sua vez, passariam a liberar a autorização de funcionamento, após consultar os dados emitidos pelos Regionais e CFF.

O leitor não precisa ir muito longe para deduzir que a Resolução não está sendo cumprida. Basta imaginar que em torno de 27 mil estabelecimentos sem autori-



Representantes da Anvisa, Suzana Machado de Avila e José Márcio Cerqueira, tendo, ao centro, do presidente o CFF, Jaldo de Souza Santos

zação de funcionamento estão com as suas portas abertas. E vendendo medicamentos. O objetivo da Resolução é fazer um cerco às farmácias irregulares, e o do acordo CFF/Anvisa é garantir a assistência farmacêutica nas farmácias. A representante da Anvisa, farmacêutica Suzana Machado, lamentou a existência dos problemas. Ela prometeu levar as reclamações à direção do órgão e garantiu que todos os esforços serão feitos para solucioná-lo.

Exame de Proficiência – Um desejo do Conselho Federal de Farmácia pode estar perto de ser realizado: a adoção do exame de proficiência nos cursos de Farmácia. Sobre isso falou o integrante da Comissão de Ensino do CFF, farmacêutico e professor Artêmio Barbosa Correa. O exame é uma forma de dificultar, ou impedir a abertura de cursos de Farmácia sem qualidade, que formam profissionais incapacitados para o trabalho.

Responsabilidade fiscal - Outro tema discutido na Reunião Geral foi a responsabilidade fiscal, a cargo do Ministro do Tribunal de Contas da União, Banjamim Zymiler. O Ministro informou que os Conselhos estão dispensados de apresentar as suas prestações de contas ao TCU, mas que serão submetidos a fiscalizações, auditorias, inspeções por parte daquele Tribunal. E mais: os Conselhos poderão ser chamados a responder pela correta gestão dos recursos financeiros e públicos.

Farmácia Popular - O farmacêutico Norberto Rech, do Ministério da Saúde, também participou da Reunião, falando sobre o programa Farmácia Popular, do Governo. Segundo ele, o programa ainda está em estudo, mas adiantou que nele serão inseridas várias ações para a ampliação da cobertura no âmbito do Sistema Único de Saúde. Rech garantiu que a assistência farmacêutica será básica no Farmácia Popular e que os estabelecimentos integrantes desse programa não serão concorrentes dos já existentes.

Presidente do CFF pede união de todos para enfrentar embates

Na abertura da Reunião Geral, o Presidente do Conselho Federal de Farmácia, Jaldo de Souza Santos, fez um pronunciamento de impacto, mostrando não apenas as realizações e propostas desenvolvidas pelo CFF, mas ressaltando os passos recentes mais importantes dados pela categoria. Souza Santos traçou ainda uma linha perspectiva para os farmacêuticos. Veja o discurso.

Este ano, além das atividades de fiscalização, entra em vigor o novo regulamento eleitoral para os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, instituído pela Resolução 391/2002, publicada no “Diário Oficial da União”, de 19 de dezembro de 2002, e retificada no “DOU”, de 28 de janeiro de 2003. Não foi possível que todos os Conselhos de Farmácia enviassem e elegessem ou mesmo façam informar a investidora da Nova Comissão Regional Eleitoral.

Muitas atividades foram desenvolvidas e o Conselho Federal de Farmácia se viu envolvido com projetos de lei em trâmite, no Senado e na Câmara Federal, bem como com a proposta de Emenda Constitucional para os Conselhos Profissionais.

Gostaria que, até a primeira quinzena do mês de abril, todos os Conselhos Regionais de Farmácia elejam suas Comissões Eleitorais. Neste ano, contamos com um novo instrumento de ação no regulamento das relações interpessoais. Falo da Lei Federal nº 1.0406/2001, que entrou em vigor, no dia 11 de janeiro deste ano, a qual vai regular a vida dos cidadãos brasileiros pelos próximos anos.

Anteriormente, no antigo Código Civil, de 1916, tínhamos a previsão do artigo 1546 e seguintes a responsabilidade do farmacêutico, do médico, do cirurgião dentista, dentre outros profissionais a que o legislador detinha referenciais. Atualmente, o Novo Código Civil não se refere mais expressamente ao farmacêutico, tratando genericamente sobre os atos ilícitos, no tocante à indenização e responsabilidade, em caráter geral, enfatizando que essa indenização poderá incorrer sobre a moral, inclusive. Mas a temática de novas leis, seja excluindo ou incluindo categorias profissionais, denota a clareza do fato de novos valores sociais.

Daí, é necessário que reflitamos o seguinte: qual é o papel do farmacêutico, atualmente? Qual o papel dos Conselhos Regionais de Farmácia? Os Conselhos Regionais de Farmácia estão atendendo ao seu papel social? A fiscalização está sendo compreendida e cobrada pela sociedade? Está havendo a colaboração dos Poderes com a profissão farmacêutica, nas esferas executivas, legislativas e judiciárias?

O que não podemos é fugir da avalanche de atos do Executivo, na tentativa da desregulamentação das profissões, no País. Criaram-se os analistas. Daí, temos analistas para o Banco Central, para o Judiciário (área fim e área meio); temos os gestores no âmbito da administração federal. Essas nomenclaturas foram silenciadas pelos Conselhos Profissionais, ao que muitos servidores e funcionários públicos têm laborado nos seus devidos órgãos de lotação, sem qualquer supervênio ou registros de entes de classe, olvidando-se que para qualquer atividade profissional regulamentada somente se dá, após o registro no respectivo Conselho de Classe.

Os Conselhos Federais de profissões regulamentadas estão reunidos, no intuito de ser aprovado um projeto de lei que obrigue essas novas profissões constituídas ao registro junto aos Conselhos, tentando, dessa forma, barrar essa clandestinidade. Na saúde, há a ameaça do Projeto de Lei dos tecnólogos, um novo profissional que exercerá toda e qualquer atividade técnica, sem a profissão acadêmica de longa duração. Ou seja, esse profissional, ao que parece, pelo de acordo com o texto desse Projeto de Lei, poderá exercer toda e qualquer atividade que requeira conhecimento técnico. Também, foi aprovada a Lei do Agente Comunitário de Saúde, o qual atuará em programas do Governo nas esferas federal, estaduais e municipais.

O Conselho Federal de Farmácia tem alertado para a gravidade dessas nomenclaturas, ou seja desses novos profissionais que, na verdade, constituem a tentativa externa de desregulamentação das profissões de saúde. O Ministério da Educação vem tentando diminuir a carga horária dos cursos superiores, justamente para amoldar o tempo-espaço aos novos profissionais, a que devemos resistir, duramente, visto que haverá evidente prejuízo à saúde e aos profissionais, com grande reflexo negativo na sociedade. Conseguimos vitórias importantes, as quais se devem aos esforços de todos, valendo ressaltar a edição da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, de nº 275, que veda o registro dos auxiliares de farmácia nos Conselhos de Farmácia do País. Lembro-me do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco, que, por força de decisões judiciais equivocadas, teve de autorizar até a feitura de carteiras profissionais de auxiliares de farmácia.

Mas a unificação da jurisprudência e unidade de ação, coordenada pelo Conselho Federal de Farmácia, cumulo no reconhecimento do Judiciário, externado pelo Superior Tribunal de Justiça, na aprovação da Súmula

275, ensina: "O auxiliar de farmácia não pode ser responsável técnico por farmácia ou drogaria". A Ministra Eliana Calmon, atendendo a postulação escrita do Conselho Federal de Farmácia, fez levar exposição escrita para a Primeira Seção, unificando o entendimento. Quero parabenizar todos os Conselhos Regionais de Farmácia que, com seus recursos especiais seguindo os limites da lei processual, fizeram consolidar esse entendimento.

Temos, agora, novos embates, sobretudo a revisão da Súmula 140, do extinto Tribunal Federal de Recursos, a qual obriga a presença de farmacêuticos apenas em hospitais que possuam mais de duzentos leitos, o que está na contramão da saúde e das disposições constitucionais.

Conseguimos aprovar a Portaria 1.017, da Secretaria de Assistência à Saúde, que exige farmacêuticos nos hospitais. Precisamos unificar a ação, melhorar os recursos, atender um único entendimento, visto que, se ministramos defesas diversas, logicamente, o Judiciário irá acatar teses diversas.

Devemos unificar os procedimentos. No tocante às anuidades, devemos unificar as orientações, atendendo as do Conselho Federal de Farmácia, sobretudo no tocante à definição do que vem a ser contribuições e sua desvinculação do caráter tributário dessas contribuições e taxas dos Conselhos de Farmácia. Acredito que, em ministrando pré-questionamentos, haverá o devido processamento desses recursos, no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal.

Está havendo negativa de recursos especiais e extraordinários de alguns Conselhos Regionais, sob o argumento de que não estaria havendo o devido pré-questionamento da matéria e esse procedimento é condição *sine qua non* desses recursos, seja pela via especial ou extraordinária. Há inclusive pagamentos e contratações de outros profissionais alheios aos quadros dos CRFs. Ou seja, Conselhos Regionais estão contratando advogados externos para atender questões específicas da profissão farmacêutica.

Esse procedimento é grave, visto que qualquer profissional técnico que não esteja alinhado ao entendimento externado pelos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia poderá prejudicar toda a profissão, seja pelo seu entendimento particular, que poderá não externar o entendimento dos Conselhos, seja pela abordagem desse entendimento.

Precisamos nos unir mais. Que sejam observadas as ações do Ministério da Educação. Conseguimos aprovar a Súmula 275, no Superior Tribunal de Justiça, mas a luta continua. Revogou-se a responsabilidade do auxiliar de farmácia, em farmácia ou drogaria, mas é necessário que consigamos acabar com essa nomenclatura no Ministério da Educação, bem como diversas outras nomenclaturas de profissões inexistentes. Ressalte-se que o Ministério do Trabalho fez editar o novo Catálogo de Ocupações Brasileiras, em que mais de 3.000 novas nomenclaturas são profissões inexistentes.

Logo, a fiscalização deve ser mais direcionada. Não devemos limitar a fiscalização somente às multas, mas devemos também servir-nos de outros instrumentos legais, dentre estes a Ação Civil Pública. No campo

da citologia, houve o ingresso de inúmeras ações civis públicas pelo CFF, as quais foram retiradas, quando da tentativa de privatização dos conselhos profissionais.

Doravante, temos recuperado o múnus de autarquia, readquirido a capacidade postulatória dos CRFs para zelar pela saúde, visto que o Supremo Tribunal Federal fez julgar o mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1717-6/DF, declarando a inconstitucionalidade do Artigo 58, da Lei Federal nº 9.649/98.

Também, o Governo Federal fez editar, no dia primeiro de janeiro de 2003, a Medida Provisória nº 103, a qual revoga expressamente todo o teor do texto da Lei Federal nº 9.649/98. Logo, não há como fugirmos da verdade de que a nossa responsabilidade de defesa da profissão farmacêutica é primordial. Precisarmos de maior unidade, precisamos cumprir os prazos estabelecidos, precisamos cumprir e fazer cumprir nossas resoluções.

Em ações interprofissionais, precisamos nos empenhar melhor, no tocante ao impedimento da vigência da Resolução 1473, do Conselho Federal de Medicina, que define que os exames citológicos são atos médicos e não podem ser recebidos de outros profissionais.

No tocante ao controle de água, temos que lutar contra investidas dos Conselhos de Química para que os farmacêuticos exerçam suas ações nesse segmento, sem problemas, devendo ser mais solidários aos profissionais jurisdicionados.

No tocante aos biólogos que exercem indevidamente as análises clínicas, devemos empenhar maiores esforços regionais para proibir essa prática, mas coordenados pelo Conselho Federal de Farmácia, para evitar-mos jurisprudências divergentes.

Devemos ser vigilantes com os programas de assistência à saúde, nos Estados e Municípios, para que não tenhamos os profissionais farmacêuticos excluídos desse programa. Devemos nos integrar, mais a fundo, com as Promotorias Públicas estaduais e Procuradoria Regional da República, nos Estados, para que possamos fazer valer a Recomendação do Ministério Público nº 15, de 2003, que conclama os Conselhos de Farmácia a evitar a agressão ao Artigo 15, da Lei Federal nº 5.991/73, que obriga que tenhamos os farmacêuticos na farmácias e drogarias.

Muita coisa boa se inicia, neste ano. Daquilo que temos como trabalhos principais do Conselho Federal de Farmácia, cito a colaboração nossa à revisão da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais. Aí, o CFF fez incluir muitos medicamentos de alto custo em benefício da população.

Outrossim, não posso esquecer da revisão da nomenclatura da Farmacopéia Brasileira, a qual está sendo elaborada, também, com o auxílio do Conselho Federal de Farmácia. É fundamental a atualização da nomenclatura dos fármacos. Anteriormente, muitas vezes, sequer encontravam referenciais na literatura científica e internacional.

Finalizo, afirmando, mais uma vez, que o Conselho Federal de Farmácia é um colaborador de cada um dos Conselhos Regionais de Farmácia do País. Queremos auxiliá-los e ser auxiliados, com vistas ao benefício da profissão farmacêutica.

Jaldo de Souza Santos,
Presidente do Conselho Federal de Farmácia

